



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 833/2022/CEL/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0041.070810/2022-61/SEDEC**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Expansão, assessoria e acompanhamento do Programa Estadual de Microcrédito Produtivo e Orientado do Estado de Rondônia - PROAMPE/RO, incluindo o processo de recrutamento, formação e assistência técnica dos agentes de crédito do Programa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria Nº 186/GAB/SUPEL/RO publicada no DOE do dia 07/12/2022**, em atenção **AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS e IMPACTO RH - GESTÃO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS**, em face de suas **DECLASSIFICAÇÕES**, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

As empresas **RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS e IMPACTO RH - GESTÃO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS**, interpuseram recursos administrativos, conforme consta nos autos Id. Sei! [0035039130](#) e [0035039158](#), respectivamente.

Assim, à luz do Artigo 109, I, da Lei nº 8.666/1993, a CEL recebe e conhece os recursos interpostos, por **reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, uma vez que encaminhados por meio adequado.

Analisando quanto a sua tempestividade, vale pontuar o previsto no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 a qual pontua que a interessada na interposição tem o prazo legal de três dias corridos a partir da comunicação do vencedor estando, portanto, os recursos considerados **TEMPESTIVOS**.

#### II – DAS RAZÕES DOS RECURSO

Trata-se dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS e IMPACTO RH - GESTÃO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS** que requerem a reconsideração do ato administrativo que declarou suas **DECLASSIFICAÇÕES**, visto que os documentos apresentados comprovam que as respectivas empresas não possuem nenhum diretor, acionista ou representante legal comum em seus quadros, não havendo, portanto, qualquer circunstância que dê causa à caracterização de grupo econômico entre as licitantes, pelas seguintes razões:

Em síntese, as Recorrentes alegam em suas peças recursais que a decisão que resultou em suas **DECLASSIFICAÇÕES** foi pautada sem a devida cautela na observação dos documentos apresentados assim como poderiam ser facilmente saneados pela interpretação dos demais documentos constantes no SICAF. Ademais a Recorrente **RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS** informa que:

“[...]”

*Datada de 05 de janeiro de 2023, a última alteração contratual da licitante RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTO, ora peticionante (vide SICAF), dá conta de que, entre outras alterações, a integralidade das cotas da mencionada empresa foi transferida para WEBERSON RODRIGO POPE, que passou a ser, portanto, seu único sócio.*

...

*Por outro lado, por motivos de foro íntimo, WEBERSON RODRIGO POPE retirou-se do quadro societário da licitante IMPACTO RH – GESTÃO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS de sorte que não há que se falar em caracterização de grupo econômico, isso porque as licitantes não possuem diretores, acionistas ou representantes legais comuns, como também não dependem ou subsidiam econômica ou financeiramente uma à outra, razão pela qual, data vênua, a decisão de V. Senhoria merece reparo.”*

*Pugna, ao final, pela reforma da decisão de desclassificação proferida em Sessão Pública.*

### **III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

As empresas **RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS e IMPACTO RH - GESTÃO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS** não se opuseram aos fundamentos dos recursos apresentados, se manifestando nos seguintes termos, respectivamente:

“Ciente dos termos do recurso manejado pela empresa IMPACTO RH - GESTÃO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS, deixo de oferecer contrarrazões, eis que anuímos seus fundamentos, sendo eles comuns aos recursos interpostos pelas licitantes.”

e

“Deixamos de ofertar contrarrazões à vista da concordância com os fundamentos do recurso interposto pela licitante RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS. A propósito, os fundamentos de ambos recursos são comuns entre si.”

Em suma, as empresas participantes sustentam não possuírem diretores, acionistas ou representantes legais comuns.

### **IV – DO MÉRITO – DO JULGAMENTO DO RECURSO – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS RECORRENTES**

As recorrentes requerem que suas propostas sejam aceitas pelo fato de que os documentos apresentados pelas respectivas empresas não possuem nenhum diretor, acionista ou representante legal comum em seus quadros, não havendo, portanto, qualquer circunstância que dê causa à caracterização de grupo econômico entre as licitantes.

Entretanto, o sistema Comprasnet apresentou alerta após a fase lances, o qual informou que as participantes possuíam sócios e/ou dirigentes em comum, conforme observa-se abaixo:

Julgamento de Propostas

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO

Pregão nº: **8332022 (Decreto Nº 10.024/2019)**

Modo de Disputa: Aberto

Selecione a proposta para efetuar o julgamento:

Item: **1 - Assessoria** Qtde Solicitada: 12 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado:

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

| CNPJ/CPF           | Razão Social/Nome                         | Qtde Ofertada | Melhor Lance (R\$) | Data do Último Lance    | Valor (R\$) Negociado | § P |
|--------------------|---|---------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|-----|
| 31.232.250/0001-80 | RH & AÇAO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA | 12            | 4.791.950,0000     | 09/01/2023 10:05:43:893 |                       |     |

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

sócios e/ou dirigentes em comum

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa especializada em Implantação, Gerenciamento, Recrutamento, Treinamento, Assessoria e Acompanhamento do Programa Estadual de Microcrédito Produtivo e Orientado do Estado de Rondônia.

Porte da Empresa: ME/EPP

Declaração ME/EPP: Sim

Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não

|                    |  |    |                |                         |  |  |
|--------------------|--|----|----------------|-------------------------|--|--|
| 23.604.632/0001-60 | IMPACTO RH - GESTAO ADMINISTRATIVA & TREINAMENTOS LTDA | 12 | 4.840.361,0400 | 09/01/2023 10:00:00:753 |  |  |
|--------------------|--|----|----------------|-------------------------|--|--|

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

sócios e/ou dirigentes em comum

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa especializada em Implantação, Gerenciamento, Recrutamento, Treinamento, Assessoria e Acompanhamento do Programa Estadual de Microcrédito Produtivo e Orientado do Estado de Rondônia.

Porte da Empresa: ME/EPP

Declaração ME/EPP: Sim

Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não

Descumprindo assim, regra editalística, vejamos:

“(…)

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou **representantes legais comuns**, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.”

A RECORRENTE (RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS) no entanto alega que, em sua última alteração contratual, na qual todas as cotas da referida empresa fora transferida ao Senhor WEBERSON RODRIGO POPE está datada de **05 de janeiro de 2023**.

Todavia, a última alteração mencionada pelo Senhor WEBERSON não constava junto aos documentos de habilitação os quais foram anexados ao sistema antes da abertura do certame, ocorrido no dia 09/01/2023 às 10h:00min (horário de Brasília), conforme Id. SEI! 0034967030, fls. 01.

No intuito de sanar a presente inconsistência acerca da alegação, diligenciamos junto ao SICAF, nos níveis de cadastramento fls. 02, Id. SEI! 0034967030, todavia nada de novo fora encontrado para justificar o equívoco do sistema, e assim dar veracidade a alegação supramencionada.

De análise de todo os elementos que constituem o presente procedimento administrativo, em especial, aos documentos de habilitação, como também os atestados de capacidade técnica apresentados, essa Comissão debruçou-se ao lastro probatório, bem como aos termos do Edital, com a finalidade de emitir julgamento justo e isonômico.

Prosseguindo-se com a análise dos documentos de habilitação, sendo evidenciado através dos contratos anexados junto ao sistema supracitado. Para melhor evidenciação dos fatos procederemos com a apresentação:

**IMPACTO RH GESTÃO ADMINISTRATIVA & TREINAMENTOS LTDA 4**  
**Rua General Osório, nº 127, Edif. A Gazeta, Sala 301, Centro, no município de Vitória, estado do**  
**Espírito Santo, CEP: 29.010-035**

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

II - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negocia-las com terceiros.

**DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada e representada, ativa passivamente, judicialmente e extrajudicialmente pelos sócios **ERLANDESON CAPUCHO DE SOUZA, BETHANIA COELHO DE SOUZA PAULA GAMA e FRANZ BECKENBAUER BONGIOVANI NUNES**, já acima qualificados, por prazo indeterminado.

**RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 4**  
**Rua Duque de Caxias, nº 121, Apt. 510, Ed. Juel, Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-120.**

II - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negocia-las com terceiros.

**DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada e representada, ativa passivamente, judicialmente e extrajudicialmente pelos sócios **ERLANDESON CAPUCHO DE SOUZA, BETHANIA COELHO DE SOUZA PAULA GAMA, FRANZ BECKENBAUER BONGIOVANI NUNES e WEBERSON RODRIGO POPE**, já acima qualificados, por prazo indeterminado.



Restando evidente que os sócios **ERLANDESON CAPUCHO DE SOUZA, BETHANIA COELHO DE SOUZA PAULA GAMA E FRANZ BECKENBAUER BONGIOVANI NUNES**, possuem participação societária nas respectivas empresas. Ademais, vislumbramos ainda que, o sócio **ERLANDESON CAPUCHO DE SOUZA** apresenta-se como responsável técnico das recorrentes, vejamos:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**  
**Nº 0033/2023**

**VÁLIDA ATÉ 31/12/2023**

Certificamos que a Empresa **RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.232.250/0001-80, sediada na DUQUE DE CAXIAS, Nº 121 - APT 510 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29010120, encontra-se registrada neste Conselho Regional de Administração, sob o nº **90-10770**, desde 27/11/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**ERLANDESON CAPUCHO DE SOUZA, CRA/ES nº 9676;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**  
**Nº 0040/2023**

**VÁLIDA ATÉ 31/12/2023**

Certificamos que a Empresa **IMPACTO RH - GESTÃO ADMINISTRATIVA & TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.604.632/0001-60, sediada na R GEN OSÓRIO, Nº 127 - SL 127 ED A GAZETA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29010-035, encontra-se registrada neste Conselho Regional de Administração, sob o nº **03996**, desde 27/11/2015, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**ERLANDESON CAPUCHO DE SOUZA, CRA/ES nº 9676;**

Outro ponto que nos causou estranheza, fora a apresentação da **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**, datada de **06/01/2023**, na qual fica evidenciado que o responsável técnico das respectivas empresas consta como representante da pessoa jurídica (RH & ACAO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA), vejamos:

06/01/2023 12:06

Impressão da Declaração - 2004

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

06012023000000001114102  
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 31.232.250/0001-80

Janeiro/2022

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ERLANDESON CAPUCHO DE SOUZA  
CPF: 077.207.787-82

**IV.1 – DA POSSIBILIDADE DE IRREGULARIDADE DAS EMPRESAS RECORRENTES**

Ante adentrarmos neste ponto é imperioso ressaltar o dito no art. 3º, §3º da Lei 8.666/93, no que tange aos princípios da publicidade e transparência uma vez que a licitação não será sigilosa, exceto no que diz respeito ao conteúdo das propostas, vejamos:

“[..]”

**§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”**

Estando, portanto, com tamanha ligação já mencionada, dificultoso a clareza de que estas não obtiveram acesso a proposta entre elas uma vez que até mesmo o representante e responsável técnico destas se interligam diretamente, sendo levantado o questionamento de que estas teriam com certa facilidade a proposta de uma da outra.

Outro ponto que se harmoniza com uma possível caracterização de conluio se dá ao fato de que a própria empresa IMPACTO RH – GESTÃO ADMINISTRAÇÃO & TREINAMENTOS LTDA emitiu o atestado de capacidade técnica à empresa RH & AÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e que esta não apresentara nota fiscal com data no tempo do serviço feito para comprovação dos serviços prestados.

Não havendo como alegar a inexistência conectiva entre as recorrentes o que prejudica a disputa clara e transparente da licitação sendo estes princípios basilares para ocorrência de qualquer ato público, passando a analisar o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca dos fatos relacionados a possíveis fraudes:

”

[...]

21. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.829/2016, 2.374/2015, 834/2014, todos do Plenário, seria no sentido de que **o somatório dos indícios constitui prova suficiente para caracterizar a fraude à licitação...**"

Alinhando-se a este entendimento junto ao caso aqui julgado levando a uma possível fraude uma vez que são uma série de indícios que se somam e perfazem a condição destas recorrentes.

Veja, não seria somente um ponto que leva ao possível conluio mas uma série de provas que se interligam e formam a narrativa tratada.

Ressalta-se que as análises proferidas neste certame foram realizadas com absoluta imparcialidade, objetivo e legalidade, mediante as informações nos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público.

Desse modo, resta claro que os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPEL.

Portanto, apesar de toda a argumentação apresentada e o inconformismo da Recorrente, razão alguma lhe assiste.

### **V - DA DECISÃO**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelo recebimento do pedido ora formulado, considerando-se TEMPESTIVO, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgando-o **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho (RO), 19 de janeiro de 2023.

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**  
Pregoeira - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 19/01/2023, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035224195** e o código CRC **919D98A4**.